



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	5
Ministério das Comunicações	5
Ministério do Desenvolvimento Regional	7
Ministério da Economia	9
Ministério da Educação	24
Ministério da Infraestrutura	33
Ministério da Justiça e Segurança Pública	38
Ministério do Meio Ambiente	46
Ministério de Minas e Energia	48
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	61
Ministério das Relações Exteriores	61
Ministério da Saúde	62
Ministério do Trabalho e Previdência	63
Ministério do Turismo	67
Ministério Público da União	86
Tribunal de Contas da União	86
Defensoria Pública da União	105
Poder Judiciário	106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	107

.....Esta edição é composta de 109 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.958, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 197, de 25 de agosto de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA :

Art. 1º Ficam qualificadas, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, para fins de concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, com previsão do custeio de ações de apoio à conservação, à proteção e à gestão, as seguintes unidades de conservação:

- I - Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, localizado no Estado do Rio de Janeiro;
- II - Parque Nacional da Serra da Canastra, localizado no Estado de Minas Gerais;
- III - Parque Nacional da Serra do Cipó, localizado no Estado de Minas Gerais;

IV - Parque Nacional de Caparaó, localizado na divisa entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo; e

V - Floresta Nacional de Ipanema, localizada no Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2022; 201ª da Independência e 134ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 39, de 7 de fevereiro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.055.

Nº 40, de 7 de fevereiro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.328.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA ITI Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe acerca da flexibilização do trabalho presencial, de forma excepcional e por prazo determinado, no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 9º do Decreto 8.985, de 5 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO a alta taxa de transmissão da variante Ômicron do vírus SARS-Cov-2, que tem ocasionado o aumento da incidência de infecções de COVID-19 no Distrito Federal; CONSIDERANDO o surto de influenza H3N2, ainda sem cobertura vacinal; CONSIDERANDO a sobrecarga do sistema de saúde público e privado, e seu impacto na taxa de ocupação de leitos no Distrito Federal, conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação;

CONSIDERANDO a alta taxa de incidência e o recente aumento de casos confirmados, sintomáticos e assintomáticos, de COVID-19 e Influenza nos servidores, empregados e colaboradores terceirizados do ITI;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de medidas preventivas individuais e coletivas, para precaução e combate do aumento da transmissibilidade da COVID-19 e Influenza nas dependências da autarquia;

CONSIDERANDO, por fim, as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão de COVID-19 nos ambientes de trabalho, previstas no Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, com a redação dada pela Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 18 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00100.000203/2022-91, resolve:

Art. 1º Flexibilizar as atividades presenciais do ITI, de forma excepcional e temporária, até 04 de março de 2022.

Parágrafo único. A flexibilização que trata o caput será realizada mediante a adoção de regime de trabalho remoto ou de trabalho alternado entre colaboradores, servidores, empregados públicos e estagiários.

Art. 2º O regime trabalho remoto consistirá na execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, podendo ser adotado quando compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 3º O regime de trabalho alternado consistirá na adoção de jornada de trabalho em turnos de revezamento entre trabalho presencial e trabalho remoto, podendo ser adotado quando o regime de trabalho remoto integral não se mostrar recomendável ou viável, observadas as seguintes condições:

I - caberá à Diretoria, Coordenação ou Chefia das respectivas áreas estabelecer a escala de revezamento a ser observada, de acordo com a necessidade e melhor ajuste na organização do trabalho;

II - os turnos de trabalho presenciais deverão ser de, no mínimo, 4 horas diárias, devendo o restante ser desenvolvido remotamente, mantida a carga horária prevista em lei para cada caso; e

III - deverá ser mantido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da força de trabalho presencial em cada unidade.

Art. 4º Cada dirigente será responsável pelo monitoramento das atividades da sua respectiva área, de maneira que não haja prejuízos às atividades do ITI e a prestação de serviços seja atestada para efeitos de pagamentos ou glosas.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão - CGPOA, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC, orientará os gestores responsáveis pelos contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, para que informem as empresas contratadas quanto ao disposto nesta Portaria, bem como acerca da adoção do regime de trabalho remoto ou alternado, quando compatível.

Parágrafo único. A prestação de serviços na forma prevista nessa Portaria não ensejará glosas nos valores dos devidos, desde que o serviço seja prestado de forma adequada e pelo período contratado, conforme atestado pelos dirigentes das respectivas áreas.

Art. 6º Os trabalhadores terceirizados, escalados para o trabalho presencial, deverão se submeter a controle de ponto manual, conforme critérios adotados entre as empresas contratadas e o ITI.

Art. 7º Exclui-se do disposto nesta Portaria as atividades cuja prestação seja incompatível com os regimes de trabalho remoto ou de trabalho alternado, tais como manutenção, limpeza, segurança e vigilância, as quais permanecerão sendo realizadas em regime presencial.

Art. 8º O disposto nesta Portaria não afasta a obrigatoriedade de que sejam observadas, nas dependências do ITI e no exercício das atividades de forma presencial, as disposições constantes da Portaria ITI nº 06, de 08 de outubro de 2021, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 e da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, com a redação dada pela Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 18 de junho de 2022, bem como dos demais atos legais ou regulamentares editados pelos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FORTNER

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR PRIMOR ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA. Processo nº 00100.004200/2021-46.

DEFIRO o credenciamento da AR BASE SOLUÇÕES DIGITAIS. Processo nº 00100.003589/2021-11.

DEFIRO o credenciamento da AR EXECUTTE BRASIL CONSULTING E CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.003679/2021-01.

DEFIRO o credenciamento da AR WD CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.004065/2021-39.

DEFIRO o credenciamento da AR LITORAL CERTIFICADO. Processo nº 00100.003741/2021-57.

DEFIRO o credenciamento da AR COOPERA CERTIFICADORA. Processo nº 00100.003839/2021-12.

DEFIRO o credenciamento da AR ASM SOLUÇÕES. Processo nº 00100.003480/2021-75.

DEFIRO o descredenciamento da AR EXPAND TECNOLOGIA. Processo nº 00100.000006/2022-72.

DEFIRO o descredenciamento da AR SALUTAR INFORMÁTICA. Processo nº 00100.000007/2022-17.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 12/PGF/AGU, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria n. 333/PGF/AGU, de 9 de julho de 2020, que regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, conforme previsto na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria n. 249/AGU, de 8 de julho de 2020.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11, da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto no inciso III do § 4º do art. 1º e no art. 15 da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, o disposto no art. 45 da Portaria n. 249/AGU, de 8 de julho de 2020, e o que consta no processo administrativo n. 00407.018288/2020-58, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 333/PGF/AGU, de 9 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria disciplina o procedimento de transação por proposta individual dos créditos relacionados à dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, cuja inscrição e cobrança incumbem à Procuradoria-Geral Federal, de acordo com o previsto na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e no Art. 10-C da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescentado pela Lei n. 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria n. 249/AGU, de 8 de julho de 2020." (NR)

(...)



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 61-CJF, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Prêmio de Sustentabilidade da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a sustentabilidade é um dos valores e um macrodesafio do Planejamento Estratégico 2021-2026 do Conselho da Justiça Federal, conforme Portaria CJF n. 576, de 24 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 709, de 01 de junho de 2021, que dispõe sobre Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DO PRÊMIO DE SUSTENTABILIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 1º Instituir o Prêmio de Sustentabilidade da Justiça Federal como instrumento para identificar e disseminar práticas bem-sucedidas de sustentabilidade da Justiça Federal que contribuam para o aumento da efetividade de aplicação dos recursos públicos, além de garantir ao cidadão direitos legalmente constituídos e, ainda, reduzir o impacto do aumento da produção e do consumo sobre o meio ambiente.

§1º Práticas são atividades inovadoras, criativas e com resultados comprovados, criadas e executadas por magistrados, servidores e por toda força auxiliar de trabalho da Justiça Federal.

§2º Não serão aceitas sugestões, ideias, estudos, teses, monografias ou propostas de qualquer natureza como práticas.

Art. 2º São objetivos do Prêmio de Sustentabilidade da Justiça Federal:

I - identificar e disseminar práticas que contribuam para o aprimoramento da sustentabilidade na Justiça Federal;

II - dar visibilidade às práticas de sucesso, de forma a facilitar a aprendizagem e a replicação em favor dos impactos positivos das decisões e das atividades para a sociedade e para o meio ambiente;

III - colaborar para que a Justiça Federal seja mais moderna e sustentável.

Art. 3º As práticas que concorrerem ao Prêmio de Sustentabilidade da Justiça Federal devem estar alinhadas à Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, instituída pela Resolução CJF n. 709, de 1º de junho de 2021.

Art. 4º Somente poderão concorrer ao Prêmio de Sustentabilidade da Justiça Federal práticas com resultados obtidos e comprovados nos últimos dois anos, vedados aqueles de caráter experimental.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PRÊMIO

Art. 5º A estrutura do Prêmio de Sustentabilidade da Justiça Federal é formada pelas seguintes instâncias deliberativas: comissão julgadora e secretaria executiva.

Art. 6º A comissão julgadora será composta por um representante do Conselho da Justiça Federal, indicado por seu Presidente, e dois representantes de cada Região da Justiça Federal, também indicados pelos respectivos Presidentes.

Art. 7º São atribuições da comissão julgadora:

I - analisar e julgar os programas e projetos inscritos no certame, nos prazos assinalados no cronograma de atividades;

II - solicitar, se necessário, documentação complementar à secretaria executiva

Art. 8º A secretaria executiva será composta pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal.

Art. 9º São atribuições da secretaria executiva:

I - definir o cronograma de atividades da comissão julgadora;

II - deliberar sobre a forma e o conteúdo da premiação;

III - estabelecer a estratégia de divulgação do Prêmio;

IV - viabilizar a execução das ações e das deliberações da comissão julgadora;

V - coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do prêmio;

VI - gerir os recursos humanos e materiais destinados ao prêmio;

VII - garantir a estrutura logística necessária à consecução dos objetivos do prêmio;

VIII - realizar diligências para verificar os resultados das ações apresentadas;

IX - processar as notas de julgamento da comissão julgadora; e

X - fazer cumprir o regulamento do Prêmio de Sustentabilidade da Justiça Federal.

Parágrafo único. A fim de assegurar a isonomia do certame, fica vedado à secretaria executiva o fornecimento dos contatos da comissão julgadora, bem como o recebimento de materiais e correspondências a ela destinados ou qualquer forma de intermediação.

CAPÍTULO III

DOS TEMAS E DAS CATEGORIAS PARA INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições devem ser feitas prioritariamente pelas unidades especializadas dos órgãos da Justiça Federal.

Parágrafo único. As práticas cadastradas pelas unidades especializadas devem contemplar práticas que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas sustentáveis no âmbito da Justiça Federal.

Art. 11. As unidades especializadas dos órgãos da Justiça Federal podem apresentar práticas individualmente ou em grupo, nas seguintes categorias:

I - contratações sustentáveis;

II - gestão de materiais e resíduos sólidos;

III - gestão de obras sustentáveis;

IV - capacitação em sustentabilidade;

V - comunicação e sustentabilidade.

Parágrafo único. Independentemente da premiação nas categorias listadas neste artigo, a comissão julgadora poderá premiar, dentre as práticas inscritas, uma iniciativa que representa esforços para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030.

Art. 12. Todas as práticas inscritas no certame devem estar obrigatoriamente alinhadas aos objetivos estratégicos elencados no Planejamento Estratégico da Justiça Federal vigente.

Art. 13. A premiação reforça o caráter de transversalidade da sustentabilidade dos objetivos estratégicos constantes no Mapa Estratégico da Justiça Federal. Ou seja, todas as áreas de atuação da Justiça Federal, tanto atividades finalísticas como administrativas, podem concorrer em quaisquer categorias.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO E DA FORMA PARA INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições se realizarão exclusivamente via internet, no site indicado pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 15. As práticas serão apresentadas exclusivamente por meio de ficha eletrônica ou questionário eletrônico disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. As inscrições recebidas em determinada categoria poderão ser alteradas para outra categoria com o objetivo de adequá-las a esta Portaria, sem qualquer prejuízo ao(s) autor(es).

Art. 16. As práticas que atenderem às normas desta Portaria poderão ser visitadas pelos julgadores para captação de mais informações.

Parágrafo único. Em respeito às normas de segurança da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, os autores das práticas concorrentes ao prêmio, poderão ou não receber a visita presencial do consultor, sem prejuízo para a concorrência. Se a opção for pela entrevista, as informações serão captadas por meio de videoconferência com os autores de práticas, com auxílio de uma plataforma digital.

Art. 17. Se a categoria receber número de inscrições inferior a cinco iniciativas, a secretaria executiva determinará a redistribuição em outra categoria com tema pertinente aos respectivos programas ou projetos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, DO JULGAMENTO DAS PRÁTICAS E DA PREMIAÇÃO

Art. 18. A avaliação e o julgamento das práticas inscritas privilegiam os seguintes critérios e uma pontuação de igual peso, qual seja 1,66, para cada um dos itens:

I - eficiência;

II - criatividade;

III - replicabilidade;

IV - impacto econômico;

V - impacto sociocultural;

VI - impacto ambiental.

Art. 19. Para fins de conceituação dos critérios de avaliação, considera-se:

I - eficiência: relação maximizada entre os insumos aplicados no processo e os resultados obtidos, isto é, realização correta dos processos, com o menor volume possível de insumos, considerando todos os aspectos e suas tendências com o máximo de resultados;

II - criatividade: introdução de novidade cujo resultado seja novos produtos, serviços ou processos, ou que agregue inovação e novas funcionalidades, com ganho de qualidade e desempenho;

III - replicabilidade: potencial de geminação da iniciativa em outro local ou conjuntura social, sem perda relevante do nível de efetividade, por meio de cooperação, proatividade, transparência e satisfação de necessidades da sociedade, sem obrigatoriamente significar cópia de ações ou projetos já desenvolvidos;

V - impacto econômico: aplicação dos recursos públicos com o objetivo de prestar serviços de qualidade e de forma eficiente à sociedade;

VI - impacto sociocultural: ações em que o capital humano foi respeitado, bem como os direitos básicos ao bem-estar, incluídos os ligados à saúde, à educação e à moradia, considerando aspectos de equidade e gerando um cenário justo e inclusivo;

VII - impacto ambiental: ações em que houve proteção dos recursos naturais renováveis e não renováveis, a partir de um olhar sistêmico sobre o ciclo de vida da cadeia produtiva que envolveram, desde a extração até o descarte final ambientalmente adequado dos resíduos e o tratamento dos rejeitos.

Art. 20. A comissão julgadora poderá excluir do certame as práticas que não informem resultados comprovados e não correspondam ao disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Da decisão da exclusão caberá recurso à secretaria executiva, no prazo de três dias úteis, que decidirá em cinco dias úteis.

Art. 21. O certame ocorrerá em duas etapas:

I - Na primeira fase, os integrantes da comissão julgadora farão individualmente a análise das práticas homologadas, conforme a categoria, atribuindo-lhes notas; e

II - Na segunda fase, os integrantes da comissão julgadora avaliarão em conjunto todos as práticas semifinalistas, sendo três em cada categoria as selecionadas para esta fase.

Art. 22. Cada prática receberá do julgador notas de 0 (zero) a 10 (dez), em cada um dos critérios previstos no art. 19.

§ 1º Cada julgador realizará a avaliação de maneira eletrônica em ambiente específico e seguro disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal, de acordo com o cronograma estabelecido.

§ 2º No caso de impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo que importe ausência de atribuição da nota, ao programa ou projeto será atribuída a média aritmética calculada com base no número de notas válidas, inclusive a nota 0 (zero).

§ 3º A secretaria executiva apenas processará as notas atribuídas pela comissão julgadora, não participando da sua atribuição.

Art. 23. Na primeira fase, a pontuação final será o somatório de todas as notas aferidas, aplicadas os pesos previstos no art. 19, nos seis critérios estabelecidos, e apenas as três práticas com a maior pontuação em cada categoria concorrerão a semifinalistas.

Art. 24. Na segunda fase os integrantes da comissão julgadora farão uma nova votação nas práticas semifinalistas, em cada uma das categorias, indicando a posição, do primeiro ao terceiro lugar.

§ 1º Após a indicação da colocação referida no caput, a secretaria executiva atribuirá a seguinte pontuação:

a) 10 pontos para indicados em 1º lugar;

b) 7 pontos para indicados em 2º lugar;

c) 5 pontos para indicados em 3º lugar.

§ 2º Após a votação, as notas serão computadas, definindo-se a colocação de cada programa ou projeto, de acordo com o somatório da pontuação recebida, da maior para a menor.

Art. 25. São critérios de desempate, em ordem decrescente:

a) replicabilidade;

b) eficiência;

c) criatividade;

d) impacto econômico;

e) impacto ambiental;

f) impacto sociocultural.

Art. 26. Em caso de empate, o programa ou projeto com o maior número de indicações para o primeiro lugar terá preferência sobre os demais e, sucessivamente, o maior número de indicações para o 2º e 3º lugares.

§ 1º Persistindo o empate, será considerada a pontuação final da primeira fase.

§ 2º Esgotados todos os critérios objetivos, o desempate se dará por sorteio.

Art. 27. Será premiado apenas o 1º colocado de cada categoria.

Art. 28. As práticas vencedoras serão apresentadas no Encontro Nacional de Sustentabilidade da Justiça Federal.

Art. 29. As práticas não vencedoras continuarão permanentemente disponíveis no banco de dados de boas práticas da Justiça Federal, conforme disposto no art. 15, inciso IV, da Resolução CJF n. 709/2021.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio de Sustentabilidade da Justiça Federal concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, bem como com a divulgação delas por todos os meios.

Art. 31. Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio de Sustentabilidade da Justiça Federal renunciam aos direitos autorais em favor do Conselho da Justiça Federal.

Art. 32. Todas as fases do certame serão registradas e documentadas em Procedimento Interno de Comissão (PIC) no âmbito da secretaria executiva do prêmio.

Art. 33. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela secretaria executiva do prêmio.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

